

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 098/09,

Ibiúna, 07 de dezembro de 2009

LEIA-SE EM SÉSSÃO  
- 07/12/2009 - 16h.  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
03/12/2009

SENROR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio da Vossa Exceléncia encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 098/09, desta data e que tem por objetivo a alteração do artigo 1º da Lei nº 1472 de 24 de outubro de 2008, vez que o funcionamento da creche 24 horas, criada pelo Decreto nº 1528 de 22 de setembro de 2008, se faz insuficiente pelas justificativas elencadas no relatório anexo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Em nome daqueles que a presente proposição seja deferida ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renomamo-nos à Vossa Exceléncia na oportunidade, nossas precesas de estima e distinqua consideração.

Atenciosamente,

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Pedição 15/12/2009

AO

ENMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA,  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP.

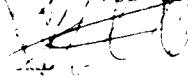
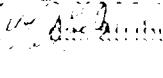
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° ~~0000~~  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

**APROVADA** "Decreto sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.472, de 21 de outubro de 2006."

EM 07 DE DEZEMBRO DE 2006

**PRESIDENTE**  **SECRETÁRIO**  Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando

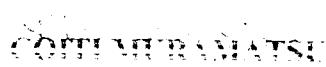
as atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica alterado o discurso do artigo 1º da Lei nº 1.472, de 24 de outubro de 2006, devendo dele constar ao invés de "CRECHE MUNICIPAL 24 HORAS JOSÉ CARLOS SENAT" a nomeação de "Secretaria Municipal de Educação - JOSÉ CARLOS SENAT", segundo as demais disposições legais, nos mesmos termos.

**ARTIGO 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.**

  
Comitê Mura Matsu  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

### **PARECER JURÍDICO**

**Ref: Alteração do art. 1º da Lei nº 1.472 de 24 de outubro de 2008.**

Conforme se infere das disposições consignadas no relatório anexo, enxerga-se a necessidade de derrogação da Lei Municipal 1472, de 24 de outubro de 2008, em seu art. 1º, devendo então constar, ao invés de "CRECHE MUNICIPAL 24 HORAS JOSÉ CARLOS SENA", a nomeação de "Secretaria Municipal de Educação – JOSÉ CARLOS SENA".

Estes são os fatos. Passo ao parecer.

Deve prosperar o intento da modificação da lei em questão, vez que a motivação que se invoca no relatório citado é abrangente e extremamente objetiva, defendendo a impossibilidade de no local funcionar a creche então criada pelo Decreto lei 1528 de 22 de setembro de 2008.

No mais, carece a Secretaria de Educação de uma sede própria, usando atualmente espaço da Secretaria de Saúde.

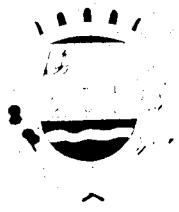
Tecnicamente, seguem em termos legais as disposições, devendo ser encaminhado o projeto para a Câmara Municipal fitando sua aprovação.

São estes os termos.

Ibiúna, 07 de dezembro de 2009

*André Cabrino Mendonça*

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**



## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

### **Relatório**

Este relatório objetiva informar que a instalação de uma Creche Municipal 24 horas em nosso município (anexo o Decreto Nº. 1528 de 22 de setembro de 2008), não dispõe de padrões de infra-estrutura adequada à criação da mesma, sabendo-se das exigências vigentes pela legislação.

O local de sua instalação é inadequado devido a vários fatores conforme relação abaixo:

- demanda insuficiente de aluno para o atendimento noturno;
- não consta no Regimento o funcionamento de Creche 24 horas;
- a presença de área de segurança (Guarda Civil Municipal) onde os profissionais são portadores de armas trazendo riscos a clientela atendida pela creche e aos funcionários da mesma.
- Existência de três bancos ao lado: Itaú, Nossa Caixa e Banco Santander, onde há fluxo de carro forte causando preocupação aos educadores em relação à segurança das crianças;
- a permanência de um ponto de táxi em frente à creche, dificultando aos pais, no momento de deixar e retirar seus filhos, devido a falta de viabilidade em estacionar seu veículo no local;
- poluição sonora causada pelo grande fluxo de veículos e pedestres que circulam pelo local;
- espaço físico interno e externo inadequados as necessidades do aluno, pois necessita-se de fraldário, lactário, solário e ampla área de lazer para atividades de recreação, situação esta não encontrada conforme fotos anexas.

A atual legislação educacional brasileira dispõe de um conjunto de documentos que abordam ou mesmo orientam no sentido de se definir critérios de qualidade para a infra-estrutura das Unidades de Educação Infantil.

O primeiro é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96 – Lei nº 9.394/96), que disciplina a educação oferecida em todos os níveis – desde a Educação Infantil até o ensino superior. Na LDB/96, os recursos públicos destinados à educação devem ser aplicados na manutenção e no



## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

desenvolvimento do ensino público, o que compreende inclusive a “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino” (alínea IV do artigo 70).

Nos *Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil* (Brasil, 1998c), a organização dos ambientes das Unidades de Educação Infantil é vista como importante para o desenvolvimento das crianças e dos adultos que nelas convivem, mas é o uso que ambos fazem desses espaços/lugares que influencia a qualidade do trabalho. “Sejam creches, pré-escolas, parques infantis, etc., em todas as diferentes instituições de Educação Infantil [...] o espaço físico expressará a pedagogia adotada” (p. 83). Para tanto, recomenda-se a criação e a implementação dos Conselhos de Educação dos estados e de Educação dos municípios, que assumam sua função de órgão fiscalizador normativo, deliberativo e de controle social, também no que se refere à qualidade dos ambientes de educação.

No *Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil* (Brasil, 1999), o ambiente físico é expresso como devendo ser arranjado de acordo com as necessidades e as características dos grupos de criança, levando-se em conta a cultura da infância e os diversos projetos e atividades que estão sendo desenvolvidos em conjunto com seus professores. A qualidade e a quantidade da relação criança–criança, adulto–criança, dos objetos, dos brinquedos e dos móveis presentes no ambiente dependem do tamanho destas e das crianças e podem se transformar em “poderosos instrumentos de aprendizagem” e em um dos “indicadores importantes para a definição de práticas educativas de qualidade” (p. 146). Para viabilizar a democratização e a qualidade social da educação, é recomendável atenção das Secretarias de Educação e dos Conselhos Escolares.

Nas *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (Brasil, 1999), o uso do espaço físico aparece associado às propostas pedagógicas como um dos elementos que possibilitam a implantação e o aperfeiçoamento das diretrizes (art. 3º, VII).

Nas *Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil* (Brasil, 2000), um dos aspectos normativos tratados é quanto a Espaços Físicos e Recursos Materiais para a



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

Educação Infantil, em que se afirma que os espaços físicos deverão ser coerentes com a proposta pedagógica da unidade e com as normas prescritas pela legislação vigente referentes a: localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, de acordo com a diversidade climática regional, dizendo ainda que os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil.

Complementando esse conjunto de documentos, em 2001 foi promulgada a lei que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE (Brasil, 2001) e vem somar critérios e parâmetros de qualidade para os espaços físicos da Educação Infantil. De um total de 26 pontos referentes a “Objetivos e Metas” do Plano, destacam-se dez itens que estão relacionados à temática.

A Meta nº 2 estabelece a exigência de “padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que respeitando as diversidades regionais assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a: a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças; c) instalações para preparo e/ou serviços de alimentação; d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brinquedo; e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; f) adequação às características das crianças especiais” (Brasil, 2001:61).

A Meta nº 3 define que a autorização para construção e funcionamento das instituições, tanto públicas como privadas, só poderá ser feita se estas atenderem aos requisitos de infra-estrutura da segunda meta. Define ainda na Meta nº 4 que as instituições já em funcionamento deverão ter seus prédios adaptados, de modo que, até 2006, “todos estejam conformes aos padrões de infra-estrutura estabelecidos” (Brasil, 2001: 62). No PNE há ainda mais alguns aspectos que indiretamente remetem à questão da infra-estrutura. A Meta nº 5 estabelece como objetivo “adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos”, o que passa a exigir uma



## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

atenção especial no planejamento do espaço e na organização do ambiente considerando as várias atividades de cuidado (banho, repouso e alimentação), bem como a diversidade de situações e atividades a serem oferecidas às crianças para evitar um ambiente de confinamento e monotonia.

Cabe ainda destacar que a Meta nº 6 define como responsabilidade dos municípios criar "um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais" (Brasil, 2001: 62-63). Neste ponto, vale ressaltar que a legislação outorga às esferas estadual e municipal, por intermédio de seus Conselhos de Educação, a responsabilidade de estabelecer critérios e padrões mais específicos para atender e respeitar a especificidade regional. Em relação à definição de padrões de infra-estrutura, os Conselhos e as Secretarias de Educação devem buscar parcerias com entidades como Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária, Serviço de Abastecimento, etc. para contemplar aspectos relacionados à saúde e à segurança.

Por fim, cumpre lembrar que para os municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras a União e os estados têm a responsabilidade de exercer ação supletiva conforme afirmado no PNE, com base nos termos dos artigos 30, VI, e 211, 1º., da Constituição Federal – Meta nº 7 (Brasil, 2001: 64).

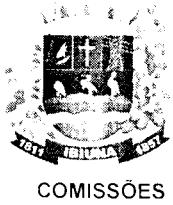
Sabendo-se da conduta desta gestão para que os projetos sejam realizados e efetivados dentro dos padrões exigidos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

---

João Pereira Leite

Secretário Municipal da Educação



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Lopes Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 104/2009

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Assinatura*

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 104/2009 que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º. da Lei nº. 1472, de 24 de outubro de 2008.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar os dizeres do artigo 1º. da Lei nº. 1.472, de 24 de outubro de 2008, devendo constar ac. invés de “CRECHE MUNICIPAL 24 HORAS JOSÉ CARLOS SENA”, a denominação de “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JOSÉ CARLOS SENA”, conforme justifica a mensagem e parecer que acompanha a presente proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta é necessária para que o prédio público em término de construção entre as Ruas XV de Novembro e Pinduca Soares possa efetivamente atender a Secretaria da Educação, devido a impossibilidade de no local funcionar a creche então criada pelo Decreto nº. 1528, de 22/09/2008, pelos motivos expostos na proposição, sendo que a Secretaria Municipal de Educação carece de uma sede própria.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Assinatura*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 104/2009 – fls 02

*Presidente*  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

*Presidente*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
MEMBRO

*Presidente*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E/ORÇAMENTO

*Presidente*  
**ROQUE JOSE PEREIRA**  
VICE PRESIDENTE

*Presidente*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO

*Presidente*  
**JAMIL MARCICANO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*Presidente*  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

*Presidente*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO

*Presidente*  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

*Presidente*  
**CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
VICE-PRESIDENTE

*Presidente*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 85/2009**

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.472, de  
24 de outubro de 2008.”**

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado os dizeres do artigo 1º da Lei nº 1.472, de 24 de outubro de 2008, devendo dele contar ao invés de “CRECHE MUNICIPAL 24 HORAS JOSÉ CARLOS SENA” a nomeação de “Secretaria Municipal de Educação – JOSÉ CARLOS SENA”, seguindo as demais disposições legais nos mesmos termos.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**PÉDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna - SP. - Fone/fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [câmaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:câmaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 552/2009

Ibiúna, 08 de dezembro de 2009

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 85/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 098/09, nesta Casa tramitou com o nº. 104/2009 que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº. 1472, de 24 de outubro de 2008.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

*COPIA*

**AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº. 104/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 104/2009 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 07 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 104/2009, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 104/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 85/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 552/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo